



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 314
Decisão da CEMMQ	Nº 31/2021	
Referência	Processo nº 1134888/2020	
Interessado	R J MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 314, apreciando o Processo nº 1134888/2020, que versa acerca do Auto de Infração 500024857/2020 em desfavor da Pessoa Jurídica R J MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (JMED MEDICO HOSPITALAR), elaborado em 21/12/2020, tratando-se de autuação por **Pessoa Jurídica sem Registro, conforme Objeto Social (Empresa presta Serviço de Manutenção de Equipamentos: Bomba de Infusão da Marca SAMTRONIC na Maternidade [REDACTED])**, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 14/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** ainda, que o autuado apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu Regularização do Fato Gerador da infração, não apresentando no processo documento de Regularidade junto ao CRT 03; **considerando** que da decisão da Câmara especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu **Patamar Máximo**, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Deverá a fiscalização do CREA-PB solicitar cópia de laudo citado na defesa da empresa para melhor avaliação dos serviços. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB), Ieure Amaral Rolim (SENGE) e Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de maio de 2021

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)